



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva
Ouvidoria do Ministério da Economia
Gabinete de Ouvidoria
Coordenação de Ouvidoria
Divisão de Ouvidoria

Nota Técnica SEI nº 18/2019/DOUV/COUV/GABIN/OME/SE-ME

Assunto: Resultado da Análise da Qualidade das respostas da Ouvidoria da Administração da 10ª Região Fiscal da Receita Federal do Brasil referente ao IRPF 2019.

A presente Nota Informativa visa esclarecer a avaliação das respostas dadas pelas ouvidorias do Ministério da Economia.

Da fundamentação legal

A Ouvidoria do Ministério da Economia (OME), em cumprimento aos artigos 13 e 23 da Lei 13.460, de 26 de junho de 2017, avalia a qualidade das respostas oferecidas pelas Ouvidorias do Ministério da Economia.

Lei 13.460/2017

“ Art. 13. As ouvidorias terão como atribuições precípua, sem prejuízo de outras estabelecidas em regulamento específico:

I - promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;

II - acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade;

III - propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;

Art. 23. Os órgãos e entidades públicos abrangidos por esta Lei deverão avaliar os serviços prestados, nos seguintes aspectos:

I - satisfação do usuário com o serviço prestado;

II - qualidade do atendimento prestado ao usuário;

III - cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;

IV - quantidade de manifestações de usuários; e

V - medidas adotadas pela administração pública para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço.”

Dos critérios:

Na análise são adotados dois critérios: “Tempo de resposta” e “Qualidade de resposta”.

O critério “Tempo de resposta” equivale a 30% da avaliação total e é definido da seguinte forma:

- a) 30% para respostas com prazo de até 30 dias.
- b) 15% para respostas com prazo prorrogado de 30 a 60 dias.
- c) 0% para respostas com mais de 60 dias.

O critério “Qualidade de resposta” equivale a 70% da avaliação total. São quatro itens avaliados, que receberão nota da seguinte forma:

- a) 30% para informação solicitada: se a resposta contém a informação que o cidadão

solicitou.

b) 20% para clareza: se o texto possibilita a imediata compreensão.

c) 10% para objetividade: se o texto da resposta foi conciso o suficiente e consta apenas o necessário para transmitir a informação desejada.

d) 10% para linguagem: se a resposta utiliza uma linguagem cidadã, simples e considera o contexto sociocultural do interessado, de forma a facilitar a comunicação e o mútuo entendimento.

Dessa forma, a avaliação recebe as seguintes classificações:

- 100% a 90% - Excelente
- 85% a 75% - Bom
- 70% a 60% - Regular
- Inferior a 55% - Ruim

Da análise

A análise de qualidade tem como objetivo melhorar o atendimento prestado ao cidadão que utiliza os canais de atendimento da Ouvidoria.

Foram analisadas 35 mensagens respondidas pela Ouvidoria da Administração da 10ª Região Fiscal do mês de março de 2019 referente ao IRPF exercício de 2019, ano-calendário de 2018.

Considerando o tempo de resposta verificou-se que:

- 35 mensagens foram respondidas dentro do prazo de 30 dias.

Quanto ao critério de qualidade de resposta:

- 8 não foram respondidas em linguagem cidadã.

Diante disso, as demandas analisadas receberam as seguintes classificações:

- 100% das demandas foram classificadas como excelentes.

Da Conclusão:

Diante do exposto, a Ouvidoria do Ministério da Economia recomenda a Unidade responder ao cidadão conforme solicitado, e revisar os textos das respostas padrão. Os termos como “Vossa Senhoria” deverão ser excluídos, por ser arcaico e em desuso pela Manual de Redação Oficial da Presidência da República.

Em face do exposto, sugere-se o envio desta Nota Informativa à Ouvidoria da Administração da 10ª Região Fiscal da Receita Federal do Brasil.

À consideração superior.

LAURA APARECIDA BIBERG CORRALEIRO

Chefe de Divisão de Ouvidoria

De acordo. Encaminhe-se a presente Nota, conforme sugerido.

LUIS EDUARDO FEITOZA DE ALMEIDA

Coordenador de Ouvidoria

CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAÚJO
Ouvidor



Documento assinado eletronicamente por **Luís Eduardo Feitoza de Almeida, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 13/06/2019, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moreira Araújo, Ouvidor(a) do Ministério da Economia**, em 13/06/2019, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laura Aparecida Biberg Corraleiro, Chefe de Divisão**, em 24/06/2019, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2585397** e o código CRC **996B5E94**.

Referência: Processo nº 13035.101349/2019-21.

SEI nº 2585397